



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 86/PRE/2020

= TRANSPORTES ESCOLARES =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando que:

- a. Perante a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020; de pandemia declarada a 1 de março de 2020; as orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19; os Decretos do Presidente da República que declararam o estado de emergência, e as sucessivas prorrogações deste Estado, as Resoluções do Conselho de Ministros (RCM) que declarou a situação de contingência e calamidade, e que a mantém, presentemente através da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e ainda as declarações de Estado de Alerta Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, foram identificadas e determinadas um conjunto de medidas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma.
- b. Foi decretado para todo o território do Município de Óbidos pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a Situação de Alerta para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, prorrogado, respetivamente em 13 de Abril até às 23h59 do dia 1 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 23/PRE/2020 de 13 de Abril, em 30 de Abril até às 23h59 do dia 17 de Maio de 2020 pelo Despacho n.º 26/PRE/2020 de 30 de Abril, até as 23h59 do dia 07 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 46/PRE/2020 de 17 de maio, até as 23h59 do dia 17 de junho de 2020 pelo Despacho n.º 48/PRE/2020 de 7 de junho, em 17 de junho até às 23h59 do dia 7 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 49/PRE/2020 de 17 de junho, até às 23h59 do dia 28 de julho de 2020 pelo Despacho n.º 53/PRE/2020 de 7 de julho, até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2020 pelo Despacho n.º 55/PRE/2020 de 28 de julho, até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 59/PRE/2020 de 31 de agosto, até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2020 pelo Despacho n.º 69/PRE/2020 de 14 de setembro, até às 23h59 do dia 14 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 70/PRE/2020 de 30 de setembro e até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2020 pelo Despacho n.º 85/PRE/2020 de 14 de outubro.



Gabinete da Presidência

- c. A Câmara Municipal de Óbidos, nas suas reuniões ordinárias de dia 3 e 17 de Abril de 2020, deliberou um conjunto de medidas tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, destacando-se aqui as que se destinam a repor às famílias do concelho a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia.
- d. O Município tem um projeto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respetivamente, no apoio às crianças e respetivas famílias.
- e. O impacto negativo da pandemia nos rendimentos das famílias é muito substancial;
- f. A competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do artigo 33.º do Anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza educativa e de interesse para o município, no presente caso em desenvolvimento das atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma, nomeadamente os transportes e a educação, previstas nas alíneas c) e d).
- g. A competência legalmente delegada no Presidente da Câmara, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, para prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, independentemente da existência de regulamento municipal ou parceria com entidades da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, quando estejam associados ao combate a pandemia da doença COVID-19.
- h. Que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril – que aprovou o “Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19” - previu no respectivo art.º 4º, n.º 2, que os apoios a prestar a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.
- i. Para que esta norma tenha aplicação, importa preencher o conceito indeterminado “pessoas em situação de vulnerabilidade”, para efeitos deste concreto regime - que nessa norma estabelece tratar de situação associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19.
- j. Ensinam os autores de “Comentários à Lei n.º 75/2013” - Jurista Alberto Álvaro Garcia, Juiz de Círculo Eliana de Almeida Pinto e Juiz de Círculo João Evangelista



Gabinete da Presidência

Fonseca, na 1ª Edição, Junho de 2018, Rei dos Livros -, quanto à alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o *apoio deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades sentidas pelas pessoas num determinado momento evitando deste modo a exclusão social e promovendo a inclusão social.*

- k. Verificando-se os efeitos económicos da actual pandemia por COVID-19, com redução dos rendimentos das famílias (em especial nos agregados familiares com filhos a cargo) e a pressão sob o emprego resultante directa e indirectamente da actual pandemia por COVID-19, os quais se previu que perdurassem no mínimo durante o corrente ano 2020 e actualmente se perspetivam plausivelmente prolongar no mínimo até ao fim do 1º semestre de 2021, verifica-se um aumento de situações de vulnerabilidade, risco de vulnerabilidade e exclusão social ou risco da sua ocorrência – mesmo entre aqueles que não estariam previsivelmente afectados nos seus rendimentos e não previam anteriormente que corressem tais riscos de vulnerabilidade ou exclusão.
- l. Reconhecendo-se que, para combate à pandemia, se exige a todas as famílias que canalizem mais recursos económicos para os cuidados com a sua saúde (custos acrescidos nos cuidados de saúde) e protecção pessoal (especialmente aquisição de máscaras e gel desinfectante), bem como custos associados aos cuidados e protecção acrescidos aos mais idosos, especialmente os membros da família, muitas vezes além da família nuclear.
- m. Considerando extensamente alargada e ainda imprevisível a dimensão do universo das pessoas em vulnerabilidade e risco de vulnerabilidade ou exclusão, por efeito directo ou decorrente da pandemia por COVID-19.
- n. Reconhecendo-se a especial vulnerabilidade, porque especialmente afectados, os agregados familiares com filhos a cargo, que por efeito desta composição do agregado familiar têm ampliados os efeitos e risco de vulnerabilidade por razões económicas decorrentes da pandemia por COVID-19.
- o. E considerando que muitas famílias não recorreriam ao apoio, ainda que necessitando, se tivessem que passar pela sua identificação e comprovação da condição de vulnerabilidade e afectação de rendimentos por efeito da pandemia por COVID-19.

Aprovo, no exercício da competência legalmente delegada prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, enquanto prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e enquanto medida associada ao combate à pandemia da doença COVID-19 – devendo este acto ser comunicado aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, nos



Gabinete da Presidência

termos do n.º 3 da mesma norma -, **o apoio à despesa com transporte escolar dos alunos que residam no concelho de Óbidos, que estejam abrangidos pela escolaridade obrigatória no corrente ano lectivo de 2020-2021 e até à entrada em vigor do Regulamento de Transportes Escolares** cuja tramitação com vista a aprovação final e entrada em vigor se encontra na fase de discussão pública da proposta de regulamento aprovada em deliberação da Câmara Municipal de Óbidos tomada a 24 de Julho deste ano 2020, **nos termos e condições seguintes:**

BENEFICIARIOS:

1. Podem beneficiar de apoio na despesa com o transporte escolar os alunos que residam no concelho de Óbidos e que:

- a) frequentem estabelecimentos de ensino público, na área de influência e residam a mais de 3 km desse estabelecimento de ensino;
- b) Frequentem estabelecimentos de ensino público na sua área de influência ou estejam matriculados noutra estabelecimento de ensino (que não o da área de influência), pela inexistência de vaga, área de estudo ou curso e residam a mais de 3 km desse estabelecimento de ensino;
- c) Beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independente da distância da sua residência ao estabelecimento público que frequentam.

2. Podem beneficiar de comparticipação no custo do transporte escolar, os alunos do ensino básico que residam a uma distância igual ou inferior a 3km do estabelecimento de ensino e que sejam utilizadores do Passe 4_18@escola.tp.

3. Podem ainda beneficiar de comparticipação no custo do transporte escolar os alunos do ensino secundário, independentemente da distância a que residam do estabelecimento de ensino da sua área de influência, que sejam utilizadores do Passe 4_18@escola.tp.

MODALIDADES DO APOIO:

Comparticipação em 100% do custo de transporte entre a escola e a localidade da residência na componente não comparticipada pela administração central e do custo da emissão do primeiro cartão de passe de transporte escolar.

CONDIÇÕES DE ACESSO E MANUTENÇÃO DO APOIO:

1. Os alunos que residem a mais de 3 km e que pretendam inscrever-se na rede de transporte escolar do município de Óbidos terão obrigatoriamente de preencher e apresentar requisição de transporte escolar (modelo do município de Óbidos), devidamente preenchida e assinada, acompanhadas de requisição da operadora de transportes quando se trate de pedido de novo cartão, de pedido de uma segunda via ou quando seja necessária a alteração de dados do cartão de passe escolar.



Gabinete da Presidência

2. Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho, por inexistência de vaga ou curso na escola da sua área de residência, terão de preencher e apresentar a requisição de transporte escolar (modelo do município de Óbidos), acompanhada do respetivo certificado de matrícula na escola a frequentar e a declaração do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos em como este não dispõem de resposta curricular na área pretendida pelo aluno.
3. Os alunos que residem a uma distância igual ou inferior a 3km do estabelecimento de ensino e que pretendam utilizar a rede de transporte escolar do município de Óbidos, terão de solicitar junto da operadora de transportes a emissão do cartão na modalidade do Passe 4_18@escola.tp.
4. A comparticipação será efetuada por período letivo, mediante apresentação do comprovativo do pagamento da emissão do cartão de passe e/ou carregamento do cartão no primeiro mês.
5. Os restantes pagamentos serão efetuados no início de cada período letivo, mediante apresentação dos documentos comprovativos da despesa do trimestre anterior e desde que os alunos se mantenham matriculados no estabelecimento de ensino.
6. Os alunos e encarregados de educação têm que respeitar os seguintes deveres como condição da manutenção do apoio até ao final do respectivo período de vigência:
 - a) Os encarregados de educação devem comunicar à Câmara Municipal eventuais alterações ao requerimento/processo de transporte escolar, designadamente abandono escolar, mudança de residência ou mudança de estabelecimento escolar; e,
 - b) Os alunos beneficiários de transporte escolar ficam obrigados a respeitar as normas de utilização dos autocarros e a respeitar as orientações do vigilante e motorista.

VIGÊNCIA DO APOIO:

O apoio aqui estabelecido entra imediatamente em vigor e vigorará durante o corrente ano lectivo de 2020-2021 até à da entrada em vigor do Regulamento de Transportes Escolares deste município, cuja tramitação com vista a aprovação final e entrada em vigor se encontra na fase de discussão pública da proposta de Regulamento aprovada em deliberação da Câmara Municipal de Óbidos tomada a 24 de Julho deste ano 2020.

Óbidos, 16 de Outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng. Humberto da Silva Marques